PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2.105/05 De 07 de Novembro de 2.005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.004, DE IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS, MULTAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de

Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS, MULTAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS, e outros valores a serem pagos ao erário público municipal, vencidos até 31 de Dezembro de 2.004, executados judicialmente ou não, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, sucessivas.

§ 1º – Havendo o atraso no pagamento de duas das parcelas, determinará a imediata antecipação dos vencimentos das demais, tornando-se exigível o pagamento a uma só vez, sujeitando-se a cobrança judicial a qualquer tempo, com os acréscimos legais decorrentes.

§ 2° - Ficam proibidas parcelas inferiores à R\$ 30,00 (trinta

reais).

 \S 3° - O devedor poderá em virtude do parcelamento dos débitos descritos no "caput" deste artigo, somar as dívidas referente à vários imóveis, cadastrados em seu nome e realizar um único acordo .

Art. 2º - Os débitos já ajuizados serão corrigidos com juros legais, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, acrescido das despesas com tarifa bancária., que deve ser requerido pelo contribuinte até 28 de Dezembro de 2.005.

<u>Parágrafo Único</u> — Os débitos não ajuizados serão corrigidos com juros e correção monetária, acrescido das despesas com tarifa bancária.

Art. 3º - Aos contribuintes executados judicialmente que optarem pelo pagamento à vista, terão descontos de 10% (dez por cento), referente a honorários advocatícios, sobre o valor corrigido.

 $\underline{\text{Art. 4}^{\circ}}$ - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de Novembro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de Novembro de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO Prefeito Municipal

Marcelo Albino Carvalho Secretário/Neg. Jurídicos/Tributários Wanderlei de Toledo Correa Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes Chefe/Neg. Jurídicos